



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

Dispensa de Licitação nº 07/2026 - Contratação de empresa para manutenção de Aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

PROCESSO 5503/2026



02AEDE3F647B360D

TIPO DE PROCESSO: Compras - Serviços

ASSUNTO: Novo Processo Licitatório - Serviços

ABERTURA: 03 de junho de 2026 às 08:28

SIGNATÁRIO Ass. Adm Saúde - Compras

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/02AEDE3F647B360D>



De: Ass. Adm Saúde - Compras

Enviado por: Helio Nogueira Barbosa (helio.barbosa)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma)

Data: 03 de junho de 2026 às 08:28

Segue Processo de Dispensa de Licitação - Manutenção do Aparelho de Raio-X

Anexo(s)

- 1-Termo de Referência - Serviços.pdf
- 2-Solicitação Nº 00249-26.pdf
- 3-Resultado da Cotação Nº 00249-26.pdf
- 4-Orçamento.pdf
- 6-Consulta Consolidada.pdf
- 5-Pesquisa de Preços.pdf
- 6-CND - Municipal.pdf
- 6-CND - Estadual.pdf
- 6-CND - Federal.pdf
- 6-CND - Trabalhista.pdf
- 6-CND - CRF Consulta Regularidade do Empregador (FGTS).pdf
- 6-Certidão de Improbabilidade Administrativa.pdf
- 6-TCE - Jurisdicionado.tce.mt.gov.br_inidoneo.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO Nº 249/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada (horas técnicas), cobertura de custos de deslocamento (translado) e substituição de peças, componentes e acessórios para o Aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, conforme especificações e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Hospital Leocir Lazaretti presta atendimento contínuo à população, sendo o serviço de diagnóstico por imagem fundamental para a resolutividade dos casos de urgência, emergência e ambulatoriais. A inoperância do aparelho de Raio-X decorrente de falhas técnicas interrompe diretamente a linha de cuidado dos pacientes, gerando atrasos em diagnósticos críticos, sobrecarga em outras unidades de saúde pactuadas e risco de agravamento do quadro clínico dos usuários. Portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, garantindo a continuidade, a eficiência e a segurança da assistência médico-hospitalar prestada pela instituição.

2.2. A manutenção corretiva com o fornecimento de peças e a mobilização de assistência técnica especializada configuram a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública em termos de custo-benefício. O investimento no reparo do bem sendo R\$ 1.000,00 (de horas técnicas (mão de obra) R\$ 3.952,00 de deslocamento (translado) do técnico e R\$ 38.500,00 de peças totalizando R\$ 43.452,00 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), preserva o patrimônio público já existente, evitando a obsolescência precoce do equipamento e postergando a necessidade de uma nova aquisição de alta monta (compra de um novo aparelho de Raio-X), o que demandaria recursos financeiros expressivamente maiores e longo prazo de tramitação licitatória. Dessa forma, a medida atende ao Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da CF/88) e às diretrizes de sustentabilidade e zelo pelos ativos do hospital.

2.3. Tendo em vista o enquadramento da aquisição ora pretendida na hipótese prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II, do mesmo diploma legal, opta-se pelo processo de Dispensa de Licitação em razão do valor.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência do serviço a ser adquiridos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ITEM	CÓD. SISTEMA CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.	002.001.335 356985-3	Serviço de Manutenção de Aparelho Raio-X	UN	01	43.452,00	43.452,00
VALOR TOTAL					R\$ 43.452,00	

4.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.2.1. A execução dos serviços previsto neste Termo de Referência é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço/compatibilidade com o preço de mercado. Desta forma, por ter apresentado o menor preço, a Empresa **TLG Medical Ltda CNPJ: 20.970.955/0001-89** foi escolhida para prestação do serviço.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do material ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material;

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, tributos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Rua Volmir Taborda Câmara 327-E, Centro, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, no horário das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, **Telefone: (65) 3387 -2800 - Ramal 1100**,

b) No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

c) Os serviços deverão ser prestados conforme Solicitação e Autorização de fornecimento do órgão solicitante.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

2

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 –
Fone (65) 3387-28001

Processo 5503/2026. Assinado por 2 pessoas: HELIO NOGUEIRA BARBOSA e DANYELA SAMIRA GUIMARAES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B504C30E45B8485BAC91588955B8ADE1>





6.3. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.4. Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do serviço da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- d) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2 Executar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;

8.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.7 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução do serviço, com a devida comprovação;

8.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.9 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.10 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.11 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

8.13 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

9.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução do serviço, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não execução do serviço, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:





a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente e será realizado em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

Primeira parcela, no valor de R\$ 4.952,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais), referente ao serviço de mão de obra (horas técnicas) e deslocamento (translado) deverá ser paga á vista.

Segunda parcela, no valor de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais), referente as peças deverá ser paga após a Entrega do Equipamento pronto.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor.

11.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - O valor estipulado pela aquisição do objeto descrito no presente Termo de Referência é de **R\$ 43.452,00** (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Centro de Custo: 232 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

Projeto/Atividade: 2038 - Gerenciamento do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.17.00.00.00

Ficha: 386

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 03 de junho de 2026

Danyela Samira Guimaraes
Secretária Municipal da Saúde

Helio Nogueira Barbosa
Agente Administrativo

CAMPOS DE JÚLIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 –
Fone (65) 3387-28001





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

B504C30E45B8485BAC91588955B8ADE1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: HELIO NOGUEIRA BARBOSA em 03/06/2026 08:26:37
CPF:***.***-.101-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 03/06/2026 11:50:16
CPF:***.***-.101-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B504C30E45B8485BAC91588955B8ADE1>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00249/26	DANYELA SAMIRA GUIMARAES	22/05/2026
Descrição		
Serviço de Manutenção de Aparelho Raio-X		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde
Setor Solicitante	HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETTI
Centro de Custo	232 HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETTI
Placa	

Observação

A aquisição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar a continuidade das atividades de diagnóstico por imagem da unidade de saúde. O aparelho de Raio-X é um equipamento de suporte assistencial crítico; sua paralisação por falhas técnicas impacta diretamente o fluxo de atendimento médico, gerando filas, atrasos em diagnósticos de urgência e prejuízos imensos à população. A contratação garante socorro técnico tempestivo para que o equipamento permaneça operacional pelo maior tempo possível.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	002.001.335	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO RA UN		1	0	232	HOSPITAL MUNICIPAL LEOC'
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - equipamento para raio x, com manutenção preventiva e corretiva.					

DANYELA SAMIRA GUIMARAES
RESPONSAVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

0C391775B86E48579EC6064DDF2443A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 03/06/2026 11:50:19

CPF:***.***-101-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0C391775B86E48579EC6064DDF2443A8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00249/26		Data: 22/05/2026	Abertura: 02/06/2026	Encerramento: 02/06/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.001.335	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO RAO X	1	43.542,00	43.542,00
TOTAL			1	43.542,00	43.542,00





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

0A4B8794B2D24AB188EF46968D142CB2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 03/06/2026 11:50:22

CPF:***.***.101-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0A4B8794B2D24AB188EF46968D142CB2>



Local: CUIABÁ
Data: 02/06/2026
TLG MEDICAL 20.970.955\0001-89
Contato: SAULO (65) 99600-3500

Ao PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, C.N.P.J. 01.614.516/0001-99 - Volmir Taborda
Câmara, nº341 centro, cep 78.319-000 - Campos de Júlio MT

Orçamento				
Quantidade (un)	Equipamento	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	GERADOR RX VMI (TRANSFORMADOR DE ALTA TENSÃO)	COMPACTA PLUS	R\$ 15.550,00	R\$ 15.550,00
1	TUBO DE ANODO GIRATÓRIO	COMPACTA PLUS	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
1	PLACA DE CONTROLE	COMPACTA PLUS	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
1	IGB	COMPACTA PLUS	R\$ 900,00	R\$ 900,00
4	HORAS TÉCNICAS		R\$ 250,00	R\$ 1000,00
	DESLOCAMENTO CUIABÁ/CAMPOS DE JÚLIO/CUIABÁ			R\$ 3.952,00
	Total			R\$ 43.452,00

OBS: ORAMENTO FEITO SEM VISITA TÉCNICA EM LOCO, BASEADO EM LISTA DE PEÇAS AQUE O SOLICITANTE PEDIU. PODENDO SER OU NESCESSÁRIO A TROCA DE TODOS OS ITENS.

Validade da proposta: 10 dias a contar do recebimento.

Condições de Pagamento

A VISTA

SICREDI 748

TLG MEDICAL

CNPJ: 20.970.955/0001-89

Agência: 0911

Conta: 99139-3

Chave Pix: 20.970.955/0001-89

SAULO SCARABELLE

Cnpj.: 20.970.955/0001-89 Rua Paracatu, nº 920 – Bairro Silvia Regina, Campo Grande – MS. Cep: 79102-472 email:

Comercial@tlgmedical.com.br – Contatos: (67) 3253-5397(WhatsApp)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2026 15:11:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TLG MEDICAL LTDA**
CNPJ: **20.970.955/0001-89**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Relatório de Cotação: cotação rápida 8375

Pesquisa realizada entre 02/06/2026 17:10:28 e 02/06/2026 17:15:17

Relatório gerado no dia 02/06/2026 17:17:05 (IP: 190.115.74.136)

Item 1: (3587827) - servico de manutencao de aparelho/equipamentos da area de saude - do tipo aparelho de raio x portatil,manutencao corretiva e preventiva com reposicao de pecas.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3		1	R\$ 48.850,00 (un)	100%	R\$ 48.850,00

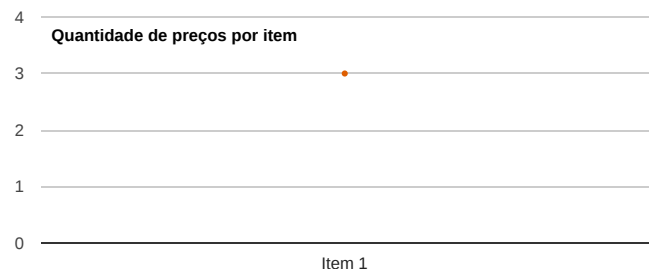
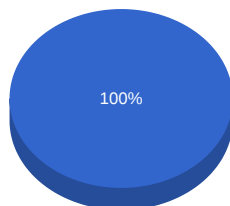
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	08.234.155/0001-02 - MUNICIPIO DE TOUROS / 08234155000102 - MUNICIPIO DE TOUROS	08234155000102-1-000134/2025	09/12/2025	R\$ 57.500,00
2	05.054.929/0050-03 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA / 48 - HRC	05054929005003-1-000013/2025	31/10/2025	R\$ 48.850,00
3	78.198.975/0001-63 - MUNICIPIO DE GOIOERE / 451481 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE - PR	78198975000163-1-000144/2025	09/09/2025	R\$ 46.500,00
Valor Unitário				R\$ 50.950,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 48.850,00

Valor Global: R\$ 48.850,00

Valor do item em relação ao total

● 1) (3587827) -...



Detalhamento dos Itens

Item 1: (3587827) - servico de manutencao de aparelho/equipamentos da area de saude - do tipo aparelho de raio x portatil,manutencao corretiva e preventiva com reposicao de pecas.

Preço Estimado: R\$ 48.850,00 (un)

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 48.850,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	(3587827) - servico de manutencao de aparelho/equipamentos da area de saude - do tipo aparelho de raio x portatil,manutencao corretiva e preventiva com reposicao de pecas.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 57.500,00

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Data: 09/12/2025 00:00

Órgão: MUNICIPIO DE TOUROS / 08234155000102 - MUNICIPIO DE TOUROS

Modalidade: Dispensa

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em aparelho de Raio-X de especificação -Conjunto Radiológico de modelo: SH 500F, em utilização rotineira para atendimento de pacientes no Hospital Paulo de Almeida Machado, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

SRP: NÃO

Identificação: 08234155000102-1-000134/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 09/12/2025 00:00

Descrição: Manutenção Corretiva de aparelho de Raio X - Conjunto Radiológico de modelo: SH 500F - com fornecimento de peças - Placa de Comando e Tubo de Emissor de Raio X. - Manutenção Corretiva de aparelho de Raio X - Conjunto Radiológico de modelo: SH 500F - com fornecimento de peças - Placa de Comando e Tubo de Emissor de Raio X.

Quantidade: 1

Unidade: SERV/PEÇ

UF: RN

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/08234155000102/2025/134>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.395.586/0001-05 *VENCEDOR*	SEC IMAGE SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 57.500,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PE	Paulista	RUA AGUAS COMPRIDAS, 00150
		Telefone:
		(81) 9963-4647
		Email:
		sec.secimage@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 48.850,00

CNPJ: 05.054.929/0050-03

Data: 31/10/2025 12:00

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA / 48 - HRC

Modalidade: Dispensa

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção corretiva em APARELHO DE RAIO-X GE XR6000, com fornecimento de peças sem ônus adicional.

SRP: NÃO

Identificação: 05054929005003-1-000013/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 04/11/2025 00:00

Descrição: Serviços de Manutenção corre-tiva em Equipamento médico, odontológico, Hospitalar (APARELHO DE RAIO-X GE XR6000) - Serviços de Manutenção corre-tiva em Equipamento médico, odontológico, Hospitalar (APARELHO DE RAIO-X GE XR6000)

Quantidade: 1

Unidade: UND

UF: PA

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/05054929005003/2025/13>



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.531.619/0001-49 *VENCEDOR*	R D A T A L E A O	R\$ 48.850,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo:		
Endereço: RUA NELSON DE PARIJOS, 1750	Telefone: (91) 8575-3390	Email: raimundodatrindade@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 46.500,00

CNPJ: 78.198.975/0001-63	Data: 09/09/2025 08:00
Órgão: MUNICIPIO DE GOIOERE / 451481 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE - PR	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção (Preventiva/Corretiva), Calibração, Qualificação e Validação em Máquinas e Equipamentos de Odontologia, Fisioterapia, Médico-Hospitalar, Laboratorial, Hemoterapia, Geladeiras de Vacina, Freezers, Câmaras de Conservação E Pulverizadores Costais, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.	SRP: SIM
Descrição: Manutenção de aparelho de raio - x - Manutenção de aparelho de raio - x	Identificação: 78198975000163-1-000144/2025
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/78198975000163/2025/144	Lote/Item: 1/6
	Ata: N/A
	Homologação: 11/11/2025 00:00
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.450.653/0001-00 *VENCEDOR*	LAMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 46.500,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo:		
Endereço: ,		



Órgão / Entidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Data: 02/06/2026 17:10

Nome da Cotação: cotação rápida 8375

Preço estimado do item calculado pela fórmula Mediana dos preços obtidos:

Item 1 - (3587827) - servico de manutencao de aparelho/equipamentos da area de saude - do tipo aparelho de raio x portatil,manutencao corretiva e preventiva com reposicao de pecas.

(3587827) - servico de manutencao de aparelho/equipamentos da area de saude - do tipo aparelho de raio x portatil,manutencao corretiva e preventiva com reposicao de pecas. na quantidade 1 - Unidade, a ser entregue em Campos de Júlio - MT, sem nenhuma observação

Preços considerados no cálculo

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 09/12/2025, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 31/10/2025, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 09/09/2025, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 02/06/2026 17:10:59

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 02/06/2026 17:17:05 (IP: 190.115.74.136)
Código Validação: psLZqfAlPSiCcB2Yz1HxPq0kTB7%2fDZiCIm2fE%2bRj%2bQkpXd4inpNc5Q%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=psLZqfAlPSiCcB2Yz1HxPq0kTB7%252fDZiCIm2fE%252bRj%252bQkpXd4inpNc5Q%253d%253d>

5 / 5

Anexo 1

MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - (3587827) - servico de manutencao de aparelho/equipamentos da area de saude - do tipo aparelho de raio x portatil,manutencao corretiva e preventiva com reposicao de pecas.:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 09.395.586/0001-05	R\$ 57.500,00	R\$ 57.500,00
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 57500.00		
2. Valor Calculado: R\$ 57.500,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 11.531.619/0001-49	R\$ 48.850,00	R\$ 48.850,00
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 48850.00		
2. Valor Calculado: R\$ 48.850,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 45.450.653/0001-00	R\$ 46.500,00	R\$ 46.500,00
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 46500.00		
2. Valor Calculado: R\$ 46.500,00		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº680188/26-23

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: TLG MEDICAL LTDA

CPF/CNPJ: 20.970.955/0001-89

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até:14 de junho de 2026

Campo Grande, 15 de maio de 2026.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **A3538418EB83867BFC760C94F07D7978**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **561862/2026**

Contribuinte: TLG MEDICAL LTDA
CCE: **28.463.607-0**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:18:39 horas do dia 02/06/2026 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TLG MEDICAL LTDA
CNPJ: 20.970.955/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:58 do dia 15/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2026.

Código de controle da certidão: **CEF0.C450.6FB5.7FF9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TLG MEDICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.970.955/0001-89

Certidão nº: 661215/2026

Expedição: 05/01/2026, às 10:52:36

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TLG MEDICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.970.955/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.970.955/0001-89
Razão social: TLG MEDICAL LTDA
Endereço: R PARACATU 920 / VILA SILVIA REGINA / CAMPO GRANDE / MS / 79103-472

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051317155001797802

Informação obtida em 02/06/2026 15:14:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/06/2026 às 15:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.970.955/0001-89.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A1F.1CF2.2ABE.9922 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a
Admistração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 02/06/2026 14:11

- Declaração de Inidoneidade
 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança
- Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 ANO(S)	787/2024
51659341000104	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	MT	02/06/2025	02/06/2030	5 ANO(S)	210/2025

TOTAL DE REGISTROS: 2

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	40/2019
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	482/2018

TOTAL DE REGISTROS: 2

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

TOTAL DE REGISTROS: 0



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

Para: Ass. Adm Saúde - Compras (Organograma)

Data: 03 de junho de 2026 às 14:31

Segue para os ajustes.



De: Helio Nogueira Barbosa

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma)

Data: 03 de junho de 2026 às 15:08

Segue Resultado da Cotação N° 00249/26

Anexo(s)

3-Resultado da Cotação N° 00249-26.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00249/26		Data: 22/05/2026	Abertura: 02/06/2026	Encerramento: 02/06/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.001.335	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO RAO X	1	43.452,00	43.452,00
TOTAL			1	43.452,00	43.452,00





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

7C8BC24695F84AA28503D6D57D011CA9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 03/06/2026 21:55:48

CPF:***.***-101-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7C8BC24695F84AA28503D6D57D011CA9>



De: Ass. Adm Saúde - Compras

Enviado por: Helio Nogueira Barbosa (helio.barbosa)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma)

Data: 05 de junho de 2026 às 14:46

Segue Termo de Justificativa - Dispensa de Licitação

Anexo(s)

Termo de Justificativa - Dispensa de Licitação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva do aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, deslocamento técnico e substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno restabelecimento do equipamento.

O Hospital Municipal Leocyr Lazaretti realiza atendimento contínuo à população, sendo os exames radiológicos indispensáveis para o diagnóstico e acompanhamento de pacientes atendidos nos serviços de urgência, emergência e consultas ambulatoriais. A paralisação do equipamento compromete diretamente a assistência à saúde, podendo ocasionar atrasos em diagnósticos, encaminhamentos desnecessários a outros municípios e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

Diante disso, a realização da manutenção corretiva mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação cujo valor esteja dentro do limite legal estabelecido para serviços e compras de pequeno vulto, observadas as atualizações promovidas pela legislação vigente.

Além disso, foram observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos na Constituição Federal e na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 43.452,00 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), compreendendo mão de obra técnica, deslocamento especializado e fornecimento das peças necessárias para o reparo do equipamento.

A manutenção do equipamento apresenta-se economicamente mais vantajosa à Administração Pública do que a aquisição de um novo aparelho de Raio-X, cujo custo seria significativamente superior, além de demandar prazo consideravelmente maior para sua aquisição e instalação. A medida preserva o patrimônio público existente, evita gastos excessivos e assegura o retorno imediato do equipamento às suas atividades operacionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **TLG Medical Ltda., CNPJ nº 20.970.955/0001-89**, foi selecionada por apresentar proposta compatível com os preços praticados no mercado e atender às necessidades técnicas da Administração, demonstrando capacidade para execução dos serviços pretendidos.

5. CONCLUSÃO

Diante da necessidade de restabelecimento imediato do funcionamento do aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Leocyrr Lazaretti, da demonstração da vantajosidade econômica da contratação, da compatibilidade do valor com o limite legal para dispensa de licitação e da observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta da empresa TLG Medical Ltda., por meio de Dispensa de Licitação, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Campos de Júlio – MT.

Campos de Júlio – MT, 05 de junho de 2026.

Danyela Samira Guimarães
Secretária Municipal de Saúde

Hélio Nogueira Barbosa
Agente Administrativo

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

4BD4B6EB82D54398B01A5AD24B42293C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: HELIO NOGUEIRA BARBOSA em 05/06/2026 14:43:56
CPF:***.***-.101-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 05/06/2026 15:09:00
CPF:***.***-.101-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4BD4B6EB82D54398B01A5AD24B42293C>



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinato)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 05 de junho de 2026 às 15:49

✓ Deferido

Segue processo para os trâmites necessários.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 08 de junho de 2026 às 11:09

Segue em anexo:

- Autuação
- Parecer contábil
- Autorização para abertura de processo
- Portaria nº 095/2026 - Agente de contratação

Anexo(s)

Autuação.pdf

PARECER CONTÁBIL.pdf

Autorização para abertura de processo.pdf

Portaria nº 95.2026 - Agentes de contratação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: DL nº 07/2026.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada (horas técnicas), cobertura de custos de deslocamento (translado) e substituição de peças, componentes e acessórios para o Aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti.

VALOR: R\$ 43.452,00

PROPONENTE: TLG MEDICAL LTDA; CNPJ nº 20.970.955/0001-89.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

DATA DE AUTUAÇÃO: 08/06/2026.

CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- ☒ [X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- ☐ [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- ☐ [] – Despesas Extra Orçamentárias.
- ☐ [] – Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000053/26

Data do Processo Adm.: 08/06/2026

Modalidade: DISPENSA 007/2026

Objeto do Processo Adm.: Serviço de Manutenção de Aparelho Raio-X

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
386	2026	020601	10.302.0002.2038.0000	3.3.90.39.17.00	3.1.500	43.452,00	273.585,43	230.133,43

Total Previsto : 43.452,00

Campos de Júlio, 08 de junho de 2026

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

E340EBFB143F41A390BB9CAE71DF5CC9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DELONEI VALMORBIDA em 08/06/2026 13:35:39

CPF:***.***-821-49

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E340EBFB143F41A390BB9CAE71DF5CC9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Processo Licitatório nº 53/2026

Dispensa de Licitação nº 07/2026

Regime de execução: Empreitada por preço global

Autorizo a abertura de procedimento de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada (horas técnicas), cobertura de custos de deslocamento (translado) e substituição de peças, componentes e acessórios para o Aparelho de Raio-X Do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, no valor de R\$ 43.452,00, com a empresa TLG MEDICAL LTDA; CNPJ nº 20.970.955/0001-89, visando atender a demanda urgente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Campos de Júlio - MT, 08/06/2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

E8EEE7637C4845C29FE80CF8C4CBE9D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 08/06/2026 12:54:47

CPF:***.***-780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E8EEE7637C4845C29FE80CF8C4CBE9D2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Francieli Beatriz Ceccon.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

12º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Assistente Social	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
RICARDO WASTOWSKI PIRES	CPF/MF 026.XXX.XXX-09
MARIA LIRES SCARMUCIN	CPF/MF 340.XXX.XXX-91
VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRA	CPF/MF 529.XXX.XXX-34
PSICOLOGA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	CPF 063.XXX.XXX-05
FISIOTERAPEUTA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STUDIO RENAN LEONIR FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	CNPJ Nº 38.906.267.0001-15
AMANDA RAISSA ALVES CARDOSO	CNPJ Nº 50.160.198/0001-49
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CPF Nº 010.XXX.XXX-37
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CNPJ Nº 58.496.504/0001- 24
LYV SAUDE E EDUCAÇÃO	CNPJ Nº 52.908.682/0001-39
FONOAUDIOLOGO	
Credenciados.	CNPJ/MF/
S C SOARES CARMIN	CNPJ Nº 54.224.934/0001-36
PAMELA MOTA ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGICOS LTDA	CNPJ Nº 53.943.805/0001-35
INB FONOAUDIOLOGIA LTDA	CNPJ Nº 45.406.789/0001-13

Campos de Júlio, 23 de abril de 2026

Nadia T. Nejem
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedi-

mento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - **Francieli Beatriz Ceccon.**

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 32 - PSS/001/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 25/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jenifer Souza de Almeida	10º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 08 de junho de 2026 às 14:30

O título do processo foi alterado por Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos) de 'Dispensa de Licitação - Manutenção do Aparelho de Raio-X' para 'Dispensa de Licitação nº 07/2026 - Contratação de empresa para manutenção de Aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti'



De: Rodrigo Ferreira dos Santos
Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)
Data: 08 de junho de 2026 às 16:55

Segue em anexo contrato social da empresa

Anexo(s)

CONTRATO SOCIAL-TRANSFORMAÇÃO.pdf

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2305		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: TLG MEDICAL EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO

Nº FCN/REMP

MSP2100047270

CAMPO GRANDE

Local

22 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54600220189 em 23/07/2021 da Empresa TLG MEDICAL EIRELI, CNPJ 20970955000189 e protocolo 210588969 - 21/07/2021. Autenticação: 2D629F5C8E2DA6B7A34DA1F15A9975DD0C6EA0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/058.896-9 e o código de segurança Dt5a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/058.896-9	MSP2100047270	15/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.823.271-60	THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA	22/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54600220189 em 23/07/2021 da Empresa TLG MEDICAL EIRELI, CNPJ 20970955000189 e protocolo 210588969 - 21/07/2021. Autenticação: 2D629F5C8E2DA6B7A34DA1F15A9975DD0C6EA0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/058.896-9 e o código de segurança Dt5a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 08/05/1989, nº do CPF 022.823.271-60, documento de identidade 1434343, SSP, MS, com domicílio / residência a RUA PARACATU, número 920, bairro / distrito VILA SILVIA REGINA, município CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, CEP 79.103-472, titular da empresa individual THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA 02282327160 - ME, NIRE 5480077989-9, CNPJ 20.970.955/0001-89, com sede e domicílio na RUA PARACATU, número 920, bairro / distrito VILA SILVIA REGINA, município CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, CEP 79.103-472 resolve transformar a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de TLG MEDICAL EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia TLG MEDICAL.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA PARACATU, número 920, bairro / distrito VILA SILVIA REGINA, município CAMPO GRANDE - MS, CEP 79.103-472.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 04/09/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 110.000,00 (CENTO e DEZ MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de CAMPO GRANDE - MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAMPO GRANDE, 15 de Julho de 2021.

THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA

Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 10

MSP2100047270



MS33101937

2/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54600220189 em 23/07/2021 da Empresa TLG MEDICAL EIRELI, CNPJ 20970955000189 e protocolo 210588969 - 21/07/2021. Autenticação: 2D629F5C8E2DA6B7A34DA1F15A9975DD0C6EA0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/058.896-9 e o código de segurança Dt5a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/058.896-9	MSP2100047270	15/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.823.271-60	THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA	22/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54600220189 em 23/07/2021 da Empresa TLG MEDICAL EIRELI, CNPJ 20970955000189 e protocolo 210588969 - 21/07/2021. Autenticação: 2D629F5C8E2DA6B7A34DA1F15A9975DD0C6EA0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/058.896-9 e o código de segurança Dt5a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/7



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TLG MEDICAL EIRELI, de CNPJ 20.970.955/0001-89 e protocolado sob o número 21/058.896-9 em 21/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54600220189, em 23/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sofia Bereny De Matos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.823.271-60	THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA	22/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.823.271-60	THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA	22/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/07/2021



Documento assinado eletronicamente por Sofia Bereny De Matos, Servidor(a) Público(a), em 23/07/2021, às 08:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/058.896-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. sexta-feira, 23 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54600220189 em 23/07/2021 da Empresa TLG MEDICAL EIRELI, CNPJ 20970955000189 e protocolo 210588969 - 21/07/2021. Autenticação: 2D629F5C8E2DA6B7A34DA1F15A9975DD0C6EA0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/058.896-9 e o código de segurança Dt5a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/7



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Para: Procuradoria Geral (Organograma)

Data: 08 de junho de 2026 às 16:58

✓ Deferido

Segue em anexo minuta de contrato para análise jurídica e emissão do respectivo parecer.

Anexo(s)

MINUTA DO CONTRATO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: TLG MEDICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **20.970.955/0001-89**, com sede à Rua Paracatu, número 920, Bairro Vila Silvia Regina, Município de Campo Grande-MS, neste ato representada por THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, data de nascimento 08/05/1989, nº do CPF 022.XXX.XX1-60, com domicílio / residência a RUA PARACATU, número 920, bairro / distrito VILA SILVIA REGINA, município CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, CEP 79.103-472.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como e especialmente o Aviso de Dispensa nº 07/2026 e do Processo Licitatório nº 53/2026, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto é definido como Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada (horas técnicas), cobertura de custos de deslocamento (translado) e substituição de peças, componentes e acessórios para o Aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, totalmente descrita no termo de referência, parte integrante e indissociável deste contrato.

2.2 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.3 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência do serviço a ser adquiridos.

Item	Cód. Sist. Cód. TCE/MT	Descrição	Unid.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	002.001.335 356985-3	Serviço de Manutenção de Aparelho Raio-X	UN	01	R\$ 43.452,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.4 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste contrato, nas seguintes condições:

a) Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Rua Volmir Taborda Câmara 327-E, Centro, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, no horário das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, Telefone: (65) 3387 -2800 - Ramal 1100

b) No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

c) Os serviços deverão ser prestados conforme Solicitação e Autorização de fornecimento do órgão solicitante.

2.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e demais documentos que vinculam o prestador.

2.6 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço contratado é de **R\$ 43.452,00 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

3.2 No preço ofertado estão inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante.

3.3 O preço ofertado inclui ainda quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste contrato e relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente e será realizado em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

Primeira parcela, no valor de R\$ 4.952,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais), referente ao serviço de mão de obra (horas técnicas) e deslocamento (translado) deverá ser paga á vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Segunda parcela, no valor de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais), referente as peças deverão ser pagas após a Entrega do Equipamento pronto.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

4.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

4.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor

4.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciarse-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da execução do serviço da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora Vanusa da Silva Arruda Menetrie, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a)** Conferir qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b)** Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos serviços;
- c)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- d)** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3 O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, técnicos, dentre outros.

6.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

6.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.2** Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 7.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 7.4** Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 7.5** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 7.6** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução do serviço, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 9 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 7.7** Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não execução do serviço, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 7.8** Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 8.2** Executar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.5** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.7 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução do serviço, com a devida comprovação;

8.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.9 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.10 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.11 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

8.13 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.5 A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6 A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste contrato.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

10. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de serviços ou de prazos;

10.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.2.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

10.2.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.3.1 A supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2 A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.3.4 O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante;

10.3.5 A não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução da obra/serviços e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

10.3.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4 A rescisão deste contrato será feita por ato unilateral e escrito da Contratante na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.2.1 a 11.2.7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 386;

Órgão: 06 Secretaria Municipal de saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Proj/Ativ: 2038 - Gerenciamento do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti;

Elemento: 3.3.90.39.17.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

12.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

12.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

12.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

12.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

12.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

12.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

12.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

12.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

12.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

12.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

12.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.1 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, XX de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

TLG MEDICAL LTDA

CNPJ nº 20.970.955/0001-89

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



De: Procuradoria Geral

✓ Deferido

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 09 de junho de 2026 às 07:13

Solicito parecer Dr. João.



De: João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias (Interno)

Data: 09 de junho de 2026 às 08:21

Parecer em anexo.

Anexo(s)

Parecer n 51-2026 - Processo n 5503-2026 - Dispensa de licitação - Manutenção de equipamento.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROTOCOLO N° 5503/2026

PARECER N° 51/2026 – 2ª PJM DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI N.º 14.133/2021). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO II). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO MÉDICO (RAIO-X). HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETTI. FASE PREPARATÓRIA REGULARMENTE INSTRUÍDA. TERMO DE REFERÊNCIA, ESTIMATIVA DE PREÇOS E CERTIDÕES DE HABILITAÇÃO PRESENTES. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PARECER PELA





REGULARIDADE DO
PROCEDIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade do Processo Administrativo n.º 5503/2026, que tramita perante esta municipalidade, cujo objeto reside na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva no Aparelho de Raio-X pertencente ao Hospital Municipal Leocyr Lazaretti. A demanda, originada da Secretaria Municipal de Saúde, fundamenta-se na imperiosa necessidade de garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, essenciais ao funcionamento da unidade de saúde e ao atendimento da população de Campos de Júlio.

O processo foi instruído com documentos fundamentais, destacando-se o Termo de Referência, que delimita o objeto como manutenção corretiva com fornecimento de mão de obra e peças, prevendo inclusive os custos de deslocamento. Constan nos autos a solicitação de compras, o resultado de cotação de preços, que serviu de lastro para a justificativa do valor, e a indicação da empresa TLG Medical Ltda como a proponente que apresentou a oferta mais vantajosa, totalizando o montante de R\$ 43.452,00.

Adicionalmente, a instrução processual logrou êxito em colacionar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa escolhida, bem como consultas aos cadastros de inidoneidade e improbidade administrativa. O setor contábil emitiu parecer favorável, atestando a existência de saldo em dotação orçamentária específica para suportar a despesa no presente exercício financeiro. Por fim, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para o controle prévio de legalidade, conforme determina o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021.





É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

O exame da contratação em tela deve ser pautado, primordialmente, pela Lei n.º 14.133/2021, doravante denominada Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que se tornou o marco regulatório obrigatório para a Administração Pública. No caso vertente, a Administração optou pela via da contratação direta, especificamente a dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da referida lei.

A regra geral insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de licitar como forma de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Todavia, o próprio texto constitucional e a legislação infraconstitucional preveem exceções para casos em que o procedimento licitatório comum seria antieconômico ou ineficiente frente ao valor do objeto. Assim, a NLLC estabelece que a licitação é dispensável para serviços e compras de valor inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este que sofre atualizações anuais e, conforme orientações do Tribunal de Contas da União, o limite atualizado comporta perfeitamente a despesa pretendida de R\$ 43.452,00.

Do ponto de vista formal, a instrução de processos de contratação direta deve observar o rol mínimo de requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021. Verificamos que o presente processo cumpre satisfatoriamente tais exigências: há o documento de formalização da demanda, o termo de referência detalhado, a estimativa de despesa baseada em pesquisa de mercado e a prova de que o contratado preenche os requisitos de habilitação. É latente que o planejamento, princípio basilar da nova lei (art. 5º), foi observado,





evitando-se a prática de atos improvisados que poderiam comprometer a eficiência administrativa.

No tocante à escolha do fornecedor, a Administração justificou a opção pela empresa TLG Medical Ltda em razão da compatibilidade de preços e da apresentação da proposta mais baixa entre as consultadas. Tal procedimento atende ao objetivo do processo licitatório de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, conforme preleciona o art. 11, inciso I, da NLLC. A justificativa de preço, elemento essencial para a validade da dispensa, encontra-se materializada no resultado da cotação e no mapa comparativo de preços acostado aos autos.

A análise da regularidade fiscal e trabalhista é outro ponto de especial relevo. A empresa apresentou certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além do certificado de regularidade do FGTS e da certidão negativa de débitos trabalhistas. Tais documentos são indispensáveis para garantir que a Administração contrate apenas com parceiros idôneos e em dia com suas obrigações legais, mitigando riscos de responsabilidade subsidiária e garantindo a moralidade administrativa.

Insta salientar que, tratando-se de manutenção de equipamento médico-hospitalar (Raio-X), a celeridade do procedimento de dispensa justifica-se não apenas pelo valor, mas pela própria natureza do serviço. O Hospital Municipal não pode ficar sem este equipamento, sob pena de interrupção de diagnósticos críticos, o que colidiria com o direito fundamental à saúde. Portanto, a contratação direta, neste cenário, é uma ferramenta que concretiza o princípio da eficiência, permitindo que o gestor solucione a demanda de forma tempestiva e econômica.

O parecer contábil favorável, confirmando a existência de dotação orçamentária (Ficha 386, Categoria 3.3.90.39.17.00), encerra a análise de





viabilidade material, demonstrando que o compromisso a ser assumido guarda estrita compatibilidade com as leis orçamentárias anuais e com o planejamento financeiro do município. Este cuidado atende às exigências de responsabilidade fiscal e planejamento estabelecidas tanto na NLLC quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1. PONTOS DE ATENÇÃO

Em um exame ainda mais verticalizado e rigoroso dos autos do Processo Administrativo n.º 5503/2026, sob a ótica da Lei n.º 14.133/2021 e do consolidado entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), é possível identificar pontos de atenção que, embora não necessariamente maculem o procedimento com uma nulidade insanável, demandam uma cautela adicional por parte do gestor público para assegurar a perfeição formal e material do ato. A análise detida revela que o procedimento se encontra, em sua essência, regular, mas existem nuances interpretativas e cautelas procedimentais que merecem ser explicitadas.

O primeiro ponto de reflexão reside na **nomenclatura utilizada pela autoridade superior no ato de autorização, que ostenta o título de "Autorização para Contratação Emergencial"** (P. 45). Ocorre que o fundamento legal invocado em todo o Termo de Referência e na própria fundamentação do despacho é o art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações, que trata da dispensa em razão do valor, e não o inciso VIII do mesmo artigo, que disciplina a dispensa por emergência ou calamidade pública. Sob o prisma da estrita legalidade, a Administração deve ser precisa em seu enquadramento. Se a via eleita é a dispensa por valor — que é tecnicamente mais simples por não exigir a demonstração dos requisitos cumulativos da emergência fabricada ou real —, a utilização do termo "emergencial" no cabeçalho pode gerar uma confusão terminológica desnecessária. Todavia, tal imprecisão é considerada um vício formal sanável, uma vez que a motivação real da contratação (a necessidade de





reparo do Raio-X para garantir a saúde pública) é legítima e o valor está contido no limite legal atualizado de R\$ 59.906,02.

Outro aspecto que exige vigilância é o cumprimento do comando contido no art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021. O dispositivo estabelece que a dispensa por valor deve ser "preferencialmente" precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, permitindo que outros interessados apresentem propostas adicionais. Embora a lei utilize o termo "preferencialmente", o TCU tem orientado que a não observância desse rito deve ser devidamente justificada nos autos, especialmente em casos onde a urgência da prestação do serviço (como no diagnóstico por imagem hospitalar) impossibilita a espera pelo decurso desse prazo. **No caso em tela, a documentação anexa não demonstra explicitamente se houve essa publicação prévia ou se a urgência assistencial foi o motivo para a sua supressão, o que representa um ponto de aperfeiçoamento para a transparência do certame,** embora a consulta ao Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a estimativa de preços tenha suprido, em parte, a busca pela economicidade.

No que tange à justificativa de preço, elemento vital para a validade da contratação direta conforme o art. 72, inciso VII, verificamos que a Administração utilizou parâmetros do PNCP de outros entes federativos, como o Estado do Pará e o Paraná. Essa prática é elogiável e atende ao requisito de utilizar uma "cesta de preços aceitáveis". Contudo, deve-se atentar para o fato de que a manutenção de equipamentos hospitalares muitas vezes envolve custos de logística e deslocamento que variam drasticamente conforme a localidade. A proposta da empresa TLG Medical Ltda incluiu o traslado técnico, o que é fundamental para evitar o risco de sobrepreço oculto em custos de viagem. A Administração deve, portanto, certificar-se de que a comparação feita com preços de outros estados levou em conta essas peculiaridades locais para não incorrer em uma análise de mercado deficiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Há também a questão do **fracionamento de despesa**, que é uma das irregularidades mais apontadas pelos órgãos de controle em dispensas de pequeno valor. A Lei n.º 14.133/2021 exige que o somatório das despesas de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) realizadas por uma mesma unidade gestora ao longo do exercício financeiro não ultrapasse os limites da dispensa. **Com base apenas nos documentos do processo n.º 5503/2026, não é possível afirmar se houve outras manutenções em equipamentos médico-hospitalares que, somadas a esta de R\$ 43.452,00, excederiam o teto anual.** É dever do setor de compras e do controle interno atestar que este processo está isolado ou dentro do planejamento anual de contratações (PCA), evitando a burla ao dever de licitar por meio de sucessivas dispensas.

Em conclusão, não vislumbro irregularidades fatais que impeçam a continuidade do procedimento, uma vez que o interesse público e a saúde dos munícipes são soberanos e a base legal (Art. 75, II) é adequada ao valor. O que se observa são oportunidades de melhoria na instrução processual — especialmente no rigor da terminologia ("Emergencial" vs. "Valor") e na comprovação do cumprimento (ou da dispensa motivada) do prazo de publicidade de 3 dias — para garantir que o processo não sofra questionamentos futuros por erros de baixa materialidade.

Por fim, no que concerne à elaboração deste parecer, cumpre registrar que o órgão de assessoramento jurídico atua como segunda linha de defesa, realizando o controle prévio de legalidade para evitar erros e fraudes. A manifestação aqui exarada busca ser clara, objetiva e fundamentada nos pressupostos de fato e de direito, em estrita observância ao art. 53, § 1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Ressalte-se que este parecer é obrigatório, porém não vinculante, cabendo à autoridade superior a decisão final, desde que devidamente motivada caso decida por caminho diverso do aqui recomendado.





3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, fundamentado na análise minuciosa dos documentos que instruem o Processo n.º 5503/2026 e nos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021, esta Procuradoria Municipal de Campos de Júlio-MT conclui que:

A - O procedimento de dispensa de licitação em razão do valor está **formalmente regular**, tendo cumprido os requisitos de instrução previstos no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

B - A contratação é **materialmente legítima**, uma vez que o valor estimado situa-se abaixo do teto legal para dispensa e a escolha do fornecedor baseou-se em critérios objetivos de menor preço e qualificação técnica.

C - A existência de dotação orçamentária e a regularidade fiscal do contratado conferem a segurança jurídica necessária para a formalização do ajuste.

PELO EXPOSTO, manifestamo-nos pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório em tela, recomendando o prosseguimento dos autos para a fase de autorização pela autoridade competente, adjudicação do objeto e posterior homologação, com a consequente emissão da Nota de Empenho e formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Todavia ressalto que devem se atentar ao pontos de atenção apontados no tópico 2.1.

É o parecer.

Campos de Júlio-MT, 9 de junho de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

✓ Assinante: JOAO GABRIEL DE J
CAVALCANTE DIAS em 09/06/2
:20:01

João Gabriel de Jesus Cavalcante Dias

Procurador Jurídico do Município de Campos de Júlio-MT

OAB Nº 28.620-O/MT

Matrícula funcional nº 2743

Portaria 139/2025





De: João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 09 de junho de 2026 às 08:22

Mero impulso. Parecer já anexado.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 09 de junho de 2026 às 08:48

Seguem anexos:

- Ratificação
- Termo de Adjudicação
- Termo de Homologação

Anexo(s)

Ratificação.pdf

Termo de Adjudicação.pdf

Termo de Homologação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 53/2026

Dispensa de Licitação nº 07/2026

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada (horas técnicas), cobertura de custos de deslocamento (translado) e substituição de peças, componentes e acessórios para o Aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, visando atender a demanda urgente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Proponente/contratada: TLG MEDICAL LTDA, CNPJ nº 20.970.955/0001-89.

Valor global: R\$ 43.452,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 09/06/2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

6D9A3FEDF76A49FFBC9A261C742CD2DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 09/06/2026 09:09:55

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6D9A3FEDF76A49FFBC9A261C742CD2DF>

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

DISPENSA

007/2026

Processo Licitatório: 000053/26

Data do Processo: 08/06/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N°. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 000053/26
- b) Licitação Nº: 07/2026
- c) Modalidade: DISPENSA
- d) Data Homologação: 08/06/2026
- e) Objeto da Licitação: Serviço de Manutenção de Aparelho Raio-X

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Proponente / Fornecedor	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	TLG MEDICAL LTDA.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO RAO X	UN Vencedor	1	43.452,00	43.452,00
Total Geral						43.452,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.335	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO RAO X	UN	1	43.452,00	43.452,00
Total do Proponente						43.452,00

TOTAL GERAL: 43.452,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
386	2026	020601	10.302.0002.2038.0000	3.3.90.39.17.00	3.1.500	43.452,00	273.585,43	230.133,43

Campos de Júlio, Em 08/06/2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 5503/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI. Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C7DC5E5EEFD7E437598CADD5CEA56E012





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

C7DC5E5EFD7E437598CADD5CEA56E012

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 09/06/2026 09:09:45

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C7DC5E5EFD7E437598CADD5CEA56E012>

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

DISPENSA

007/2026

Processo Licitatório: 000053/26

Data do Processo: 08/06/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000053/26

Licitação Nº.: 007/2026

Modalidade: DISPENSA

Data Homologação: 08/06/2026

Objeto da Licitação: Serviço de Manutenção de Aparelho Raio-X

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	11117 Código	TLG MEDICAL LTDA. CNPJ: 20.970.955/0001-89 Rua Paracatu, 920 - Vila Silvia Regina, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79103-472 Telefone: (67)3253-5397 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.335	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO RAO X	UN	1	43.452,00	43.452,00
Total do Proponente						43.452,00

TOTAL GERAL: 43.452,00

TLG MEDICAL LTDA.. Perfazendo o valor total de R\$ 43.452,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 43.452,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Campos de Júlio, Em 08/06/2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 5503/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://www.camposdejulio.mt.gov.br/2053/public/assinaturas/9B4E42BF7DC940528C3C5D1E220F8E48





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

9B4E42BF7DC940528C3C5D1E220F8E48

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 09/06/2026 09:09:35

CPF:***.***-.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9B4E42BF7DC940528C3C5D1E220F8E48>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 09 de junho de 2026 às 16:33

Segue em anexo Contrato nº 096/2026 - TLG MEDICAL LTDA para assinatura

Anexo(s)

Contrato nº 096.2026 - TLG MEDICAL LTDA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONTRATO Nº 096/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: TLG MEDICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **20.970.955/0001-89**, com sede à Rua Paracatu, número 920, Bairro Vila Silvia Regina, Município de Campo Grande-MS, neste ato representada por THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, data de nascimento 08/05/1989, nº do CPF 022.XXX.XX1-60, com domicílio / residência a RUA PARACATU, número 920, bairro / distrito VILA SILVIA REGINA, município CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, CEP 79.103-472.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como e especialmente o Aviso de Dispensa nº 07/2026 e do Processo Licitatório nº 53/2026, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto é definido como Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada (horas técnicas), cobertura de custos de deslocamento (translado) e substituição de peças, componentes e acessórios para o Aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, totalmente descrita no termo de referência, parte integrante e indissociável deste contrato.

2.2 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.3 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência do serviço a ser adquiridos.

Item	Cód. Sist. Cód. TCE/MT	Descrição	Unid.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	002.001.335 356985-3	Serviço de Manutenção de Aparelho Raio-X	UN	01	R\$ 43.452,00

Assinado por 3 pessoas: THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA, IRINEU MARCOS PARMEGGIANI e JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5FD639513EEF4167A1B0E71E578440B6>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.4 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste contrato, nas seguintes condições:

a) Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Rua Volmir Taborda Câmara 327-E, Centro, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, no horário das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, Telefone: (65) 3387 -2800 - Ramal 1100

b) No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

c) Os serviços deverão ser prestados conforme Solicitação e Autorização de fornecimento do órgão solicitante.

2.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e demais documentos que vinculam o prestador.

2.6 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço contratado é de **R\$ 43.452,00 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

3.2 No preço ofertado estão inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante.

3.3 O preço ofertado inclui ainda quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste contrato e relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente e será realizado em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

Primeira parcela, no valor de R\$ 4.952,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais), referente ao serviço de mão de obra (horas técnicas) e deslocamento (translado) deverá ser paga á vista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Segunda parcela, no valor de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais), referente as peças deverão ser pagas após a Entrega do Equipamento pronto.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

4.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

4.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor

4.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciarse-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT

Assinado por 3 pessoas: THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA, IRINEU MARCOS PARMEGGIANI e JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5FD639513EEEF4167A1B0E71E578440B6>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da execução do serviço da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora Vanusa da Silva Arruda Menetrie, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse contrato;
- b) Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- d) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3 O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, técnicos, dentre outros.

6.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

6.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Assinado por 3 pessoas: THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA, IRINEU MARCOS PARMEGGIANI e JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5FD639513EEEF4167A1B0E71E578440B6>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 7.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 7.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato;
- 7.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução do serviço, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 9 deste contrato e demais cominações legais;
- 7.7 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não execução do serviço, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 7.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 8.2 Executar o serviço conforme as especificações constantes desse contrato, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste contrato;
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;

Assinado por 3 pessoas: THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA, IRINEU MARCOS PARMEGGIANI e JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5FD639513EEEF4167A1B0E71E578440B6>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.7 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução do serviço, com a devida comprovação;

8.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.9 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.10 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.11 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

8.13 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Assinado por 3 pessoas: THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA, IRINEU MARCOS PARMEGGIANI e JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5FD639513EEF4167A1B0E71E578440B6>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6 A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste contrato.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

10. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de serviços ou de prazos;

10.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.2.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

10.2.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela Contratada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.3.1 A supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2 A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.3.4 O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante;

10.3.5 A não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução da obra/serviços e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

10.3.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4 A rescisão deste contrato será feita por ato unilateral e escrito da Contratante na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.2.1 a 11.2.7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 386;

Órgão: 06 Secretaria Municipal de saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Proj/Ativ: 2038 - Gerenciamento do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti;

Elemento: 3.3.90.39.17.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

12.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

12.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

12.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

12.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

12.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

12.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

12.8 A notificação deverá: (I) descrever a natureza do incidente; (II) descrever as consequências prováveis do incidente; (III) descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e (IV) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

12.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

Assinado por 3 pessoas: THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA, IRINEU MARCOS PARMEGGIANI e JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5FD639513EEF4167A1B0E71E578440B6>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

12.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

12.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

12.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, 09 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:462

05578034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2026.06.09 16:10:34
-04'00'

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA

Data: 09/06/2026 16:53:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TLG MEDICAL LTDA

CNPJ nº 20.970.955/0001-89

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____

Assinado por 3 pessoas: THIAGO MATHEUS DA SILVA GUERRA, IRINEU MARCOS PARMEGGIANI e JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5FD639513EEEF4167A1B0E71E578440B6>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

5FD639513EEF4167A1B0E71E578440B6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS em 11/06/2026 08:40:19

CPF:***-**-791-10

Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5FD639513EEF4167A1B0E71E578440B6>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

✓ Deferido

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Wilma (Interno)

Data: 11 de junho de 2026 às 11:06

Segue em anexo publicação do aviso de dispensa e do extrato do contrato para envio de carga Aplic ao TCE-MT

Anexo(s)

Publicação Aviso de Dispensa 07.2026.pdf

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096.2026 - TLG MEDICAL LTDA.pdf

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de serviços de hotelaria/hospedagem para 48 (quarenta e oito) pessoas no Hotel Mato Grosso Águas Quentes, destinado ao Grupo Conviver no período de 15 a 17 de julho de 2026.

Proponente: L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA. CNPJ nº 03.372.237/0001-04.

Valor global: R\$ 37.207,68.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 52/2026.

Campos de Júlio - MT, 09 de junho de 2026.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

PORTARIA Nº. 137, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor autuado sob nº. 3561/2026, de 09 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **ANDRE RENAN CHIOZINI BORDINHÃO**, inscrito no CPF sob nº 030.***.***-66, do cargo em comissão de Gerente de Transporte Escolar.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 26 de junho de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 219, de 13 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 017/2026, com adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo licitação com itens exclusivos para Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.**

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

Início do recebimento das propostas: a partir das 08h00 (horário de Brasília) do dia 11/06/2026.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 22/06/2026.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 22/06/2026.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/>, por meio da plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 09 de junho de 2026.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 95/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio - MT torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada (horas técnicas), cobertura de custos de deslocamento (translado) e substituição de peças, componentes e acessórios para o Aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, visando atender a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Proponente/contratada: TLG MEDICAL LTDA, CNPJ nº 20.970.955/0001-89.

Valor global: R\$ 43.452,00.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.
Vinculação: Processo Licitatório nº 53/2026.
Campos de Júlio - MT, 09 de junho de 2026.
Nadia Talal Nejem
Agente de Contratação
Portaria nº 95/2026

Raio-X do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti.
VALOR GLOBAL: R\$ 43.452,00
DOTAÇÃO:
Ficha: 386;
Órgão: 06 Secretaria Municipal de saúde;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;
Proj/Ativ: 2038 - Gerenciamento do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti;
Elemento: 3.3.90.39.17.00.00.00
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses
VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 053/2026, Dispensa de Licitação nº 007/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e TLG MEDICAL LTDA, CNPJ nº 20.970.955/0001-89 CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2026

ESPÉCIE: Serviços
OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada (horas técnicas), cobertura de custos de deslocamento (translado) e substituição de peças, componentes e acessórios para o Aparelho de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO - PNAB 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 CIRCUITO CULTURAL CAMPO VERDE - PNAB 2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB), o Decreto nº 11.740/2023, o Decreto nº 11.453/2023, a Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Circuito Cultural Campo Verde.

1. DO RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO

Encerrado o prazo recursal da etapa de habilitação e após análise dos recursos interpostos, a Comissão de Seleção deliberou pela habilitação de todos os proponentes, tendo em vista que as pendências identificadas na fase preliminar foram devidamente sanadas dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, todos os proponentes constantes na relação abaixo encontram-se:

HABILITADOS

Nome do projeto	Nome do proponente	Tipo de proponente	Eixo	Categoria	Cota
Tambores de Iansã - Ritmo e Identidade	Centro Espírita de Umbanda Nossa Senhora da Guia-Templo Iansã Guerreira - Ceuns Guia - Representador por Marcos Vinicius Pereira da Silva	PJ	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Culturas Tradicionais e Matriz Africana	Cotas - Pessoas Negras
ORIGENS: Capoeira em Movimento	Joelma da Costa Cruz	PF	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Culturas Tradicionais e Matriz Africana	Ampla Concorrência
Circuito Rock	Leandro Ferreira Cabral	PF	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Música	Cotas - Pessoas Negras
2º Festival Fatura Gospel	SL Produções Musicais - Representada por Sara Lúgia de Lima Gomes	MEI	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Música	Cotas - Pessoas Negras
Encontro de Cordas de Campo Verde	Rafaela Cordazzo Poganski	PF	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Música	Ampla Concorrência
Gabi Goulart convida - Vozes de Campo Verde	Gabriela Goulart Guimarães	PF	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Música	Ampla Concorrência
Aulão CircNique	Thiago Ribeiro Souza	PF	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Circense	Ampla Concorrência
Oficina Aprenda a Dançar Lambadão	Associação Cultural Celeiro das Artes - Representante Legal: Charles Pierre Salomé Junior	PJ	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Dança	Cotas - Pessoas Negras
Break em Movimento	Hebert de Oliveira Sales	MEI	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Dança	Ampla Concorrência
Laços de Vidas: Mulheres que Geram	Suzane Aline Carniel	PF	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Audiovisual	Ampla Concorrência
Liandra Ao vivo na praça	Liandra Gabriela Willy Polinski	PF	Eixo 2 - Programa Ao Vivo na Praça	Programa Ao Vivo na Praça	Ampla concorrência
Rui Terra ao vivo na pra-	Abdoral Rui de Abreu	PF	Eixo 2 - Progra-	Programa Ao Vi-	Cotas - Pes-

Valor global: R\$ 43.452,00.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.
Vinculação: Processo Licitatório nº 53/2026.
Campos de Júlio - MT, 09 de junho de 2026.
Nadia Talal Nejem
Agente de Contratação
Portaria nº 95/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2026

ESPÉCIE: Serviços
OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada (horas técnicas), cobertura de custos de deslocamento (translado) e substituição de peças, componentes e acessórios para o Aparelho de

Raio-X do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti.
VALOR GLOBAL: R\$ 43.452,00
DOTAÇÃO:
Ficha: 386;
Órgão: 06 Secretaria Municipal de saúde;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;
Proj/Ativ: 2038 - Gerenciamento do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti;
Elemento: 3.3.90.39.17.00.00.00
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses
VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 053/2026, Dispensa de Licitação nº 007/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e TLG MEDICAL LTDA, CNPJ nº 20.970.955/0001-89 CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO - PNAB 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 CIRCUITO CULTURAL CAMPO VERDE - PNAB 2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB), o Decreto nº 11.740/2023, o Decreto nº 11.453/2023, a Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Circuito Cultural Campo Verde.

1. DO RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO

Encerrado o prazo recursal da etapa de habilitação e após análise dos recursos interpostos, a Comissão de Seleção deliberou pela habilitação de todos os proponentes, tendo em vista que as pendências identificadas na fase preliminar foram devidamente sanadas dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, todos os proponentes constantes na relação abaixo encontram-se:

HABILITADOS

Nome do projeto	Nome do proponente	Tipo de proponente	Eixo	Categoria	Cota
Tambores de Iansã - Ritmo e Identidade	Centro Espírita de Umbanda Nossa Senhora da Guia-Templo Iansã Guerreira - Ceuns Guia - Representador por Marcos Vinicius Pereira da Silva	PJ	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Culturas Tradicionais e Matriz Africana	Cotas - Pessoas Negras
ORIGENS: Capoeira em Movimento	Joelma da Costa Cruz	PF	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Culturas Tradicionais e Matriz Africana	Ampla Concorrência
Circuito Rock	Leandro Ferreira Cabral	PF	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Música	Cotas - Pessoas Negras
2º Festival Fatura Gospel	SL Produções Musicais - Representada por Sara Lúgia de Lima Gomes	MEI	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Música	Cotas - Pessoas Negras
Encontro de Cordas de Campo Verde	Rafaela Cordazzo Poganski	PF	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Música	Ampla Concorrência
Gabi Goulart convida - Vozes de Campo Verde	Gabriela Goulart Guimarães	PF	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Música	Ampla Concorrência
Aulão CircNique	Thiago Ribeiro Souza	PF	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Circense	Ampla Concorrência
Oficina Aprenda a Dançar Lambadão	Associação Cultural Celeiro das Artes - Representante Legal: Charles Pierre Salomé Junior	PJ	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Dança	Cotas - Pessoas Negras
Break em Movimento	Hebert de Oliveira Sales	MEI	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Dança	Ampla Concorrência
Laços de Vidas: Mulheres que Geram	Suzane Aline Carniel	PF	Eixo 1 - Execução de Projetos Culturais	Audiovisual	Ampla Concorrência
Liandra Ao vivo na praça	Liandra Gabriela Willy Polinski	PF	Eixo 2 - Programa Ao Vivo na Praça	Programa Ao Vivo na Praça	Ampla concorrência
Rui Terra ao vivo na pra-	Abdoral Rui de Abreu	PF	Eixo 2 - Progra-	Programa Ao Vi-	Cotas - Pes-



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

✓ Deferido

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma), Ass. Adm Saúde - Compras (Organograma),
Secretaria de Saúde (Organograma)

Data: 11 de junho de 2026 às 11:13

Segue processo para sequencia



De: Ass. Adm Saúde - Compras

Enviado por: Helio Nogueira Barbosa (helio.barbosa)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma)

Data: 11 de junho de 2026 às 13:28

Pedido de Compras Nº 02666-26 - TLG Medical Ltda (11117)

Anexo(s)

Pedido de Compras Nº 02666-26.pdf



PEDIDO DE COMPRA

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02666/26	11/06/2026	
Fornecedor	TLG MEDICAL LTDA.	COD: 11117
Endereço:	Rua Paracatu	Nº: 920
	CAMPO GRANDE	CNPJ: 20.970.955/0001-89

Centro de Custo:	232 HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETTI			
Ficha	386	Valor	43.452,00	Fonte de Recurso
020601	Fundo Municipal de Saúde	3	Recursos Vinculados à Saúde	
3.3.90.39.17.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		Recursos do Exercício Corrente	
10.302.0002.2038.0000	Gerenciamento do Hospital Municipal "Leocyr Lazaretti"	500	Recursos não Vinculados de Impostos	

COD. PROD.	DESCRITIVO	UNID	QUANT	\$ UNIT	VALOR
002.001.335	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO RAO X	UN	1	43.452,00	
TOTAL PEDIDO					43.452,00

PROCESSO LICITATÓRIO:	000053/26	MODALIDADE:	DISPENSA	REGISTRO DE PREÇO:	NÃO
Reserva(s):	3213		7 /2026		
Empenho(s):					
Cotação:	00249/26				

Obs.: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada (horas técnicas), cobertura de custos de deslocamento (translado) e substituição de peças, componentes e acessórios para o Aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

DANYELA SAMIRA GUIMARAES
Interessado \ Responsável

Autorizado por Secretaria de Administração
Deloir José de Moraes
Matricula: 2630





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

829C409794D54D16A71E377A93A28ECF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 11/06/2026 14:05:46

CPF:***.***.101-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/829C409794D54D16A71E377A93A28ECF>



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinato)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 12 de junho de 2026 às 08:52

✓ Deferido

SEGUE PARA EMPENHO.



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinato)

Para: Gerência Contábil - Pedido/Empenho (Organograma)

Data: 12 de junho de 2026 às 08:52

✓ Deferido

SEGUE PARA EMPENHO.